



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

#### **PROJETO DE LEI N.º 163/2025**

Processo nº 3104/2025

Autoria: Tainá Coutinho

Ementa: Institui o Programa “Guarapari Hidratada”, que dispõe sobre a instalação de estações públicas de hidratação com fornecimento de água potável e gelada em espaços públicos do Município de Guarapari/ES, e dá outras providências.

#### **I. RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 163/2025, de autoria da Vereadora Tainá Coutinho, foi protocolado em 03 de setembro de 2025, sob o Processo Legislativo nº 3104/2025. A proposição foi regularmente incluída na pauta da 37ª Sessão Ordinária do mesmo ano, ocasião em que ocorreu a sua leitura em plenário e subsequente encaminhamento às comissões permanentes competentes.

A iniciativa estabelece o Programa “Guarapari Hidratada”, prevendo a instalação de estações públicas de hidratação em pontos estratégicos do Município, com fornecimento gratuito de água potável e gelada.

O projeto lista finalidades específicas, como a promoção da saúde pública, a redução do consumo de recipientes plásticos descartáveis, a melhoria da infraestrutura urbana em locais de grande circulação e o atendimento tanto à população residente quanto aos visitantes.

Cumprir registrar que o texto contempla cláusula de regulamentação a cargo do Poder Executivo, permitindo a definição de critérios técnicos, padrões de qualidade, logística de instalação e manutenção das estações. Além disso, autoriza o Município a firmar convênios e parcerias, de modo a viabilizar a execução do programa sem comprometer as finanças públicas.

Outro ponto de relevo no trâmite é a juntada do Estudo de Impacto Financeiro, elaborado em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual detalha os custos médios estimados para aquisição dos equipamentos, ressalvando que a execução será gradativa e condicionada à disponibilidade orçamentária.

Diante disso, o processo encontra-se maduro para apreciação desta Comissão, cabendo análise restrita aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**II. VOTO DA RELATORA:**

A proposição em exame apresenta-se em conformidade com a Constituição Federal, especialmente no que se refere à competência legislativa dos municípios para tratar de assuntos de interesse local (art. 30, I e II). A criação de programa voltado à instalação de estações públicas de hidratação insere-se nesse âmbito, pois trata de serviço que impacta diretamente o bem-estar da coletividade e a infraestrutura urbana.

A constitucionalidade da matéria também se confirma pelo fato de que a lei não cria obrigação imediata de despesa sem previsão de custeio. O estudo de impacto apresentado demonstra que a execução do programa será escalonada e dependerá da conveniência administrativa e da disponibilidade financeira, observando assim os princípios da responsabilidade fiscal.

Sob o ponto de vista da juridicidade, o projeto não apresenta conflito com normas superiores. Ao contrário, harmoniza-se com princípios constitucionais ligados à saúde, à proteção ambiental e à eficiência administrativa, todos de aplicabilidade concreta no âmbito municipal. Importante notar que a norma limita-se a instituir diretrizes gerais, deixando ao Executivo a tarefa de detalhar, por meio de regulamentação, os aspectos técnicos de sua execução.

A clareza do texto merece ser destacada. O projeto é objetivo, organizado em artigos bem estruturados e de fácil compreensão, respeitando os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis. O uso de expressões precisas e a previsão expressa de regulamentação futura asseguram que a lei seja de fácil interpretação e aplicação.

Outro elemento que reforça a adequação da proposição é a previsão de parcerias com entes privados e órgãos estaduais ou federais, o que possibilita a execução do programa sem depender exclusivamente de recursos municipais. Esse mecanismo jurídico confere maior flexibilidade e demonstra preocupação em evitar sobrecarga orçamentária.

O estudo de impacto financeiro, juntado ao processo legislativo, é prova de que a matéria foi apresentada com atenção às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao identificar custos médios de equipamentos e reconhecer a necessidade de considerar gastos acessórios de instalação e manutenção, o estudo oferece segurança à avaliação da viabilidade da norma.

Em termos de técnica legislativa, o projeto não incorre em excesso de detalhamento nem em omissão relevante. A lei delimita suas finalidades, indica potenciais locais de implantação, estabelece a possibilidade de parcerias e remete ao





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Executivo a edição dos atos complementares. Trata-se, portanto, de proposição que equilibra densidade normativa e respeito à autonomia administrativa.

Assim, a relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 163/2025 encontra-se compatível com os princípios da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa. Diante disso, o voto é **favorável** à aprovação da matéria.

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, pelo voto da Relatora e do Membro, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 163/2025**, registrando-se a ausência da Presidente na reunião deliberativa.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2025.

**KAMILA ROCHA**  
RELATORA

**ANSELMO BIGOSSO**  
MEMBRO

